



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 110 DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Estabelece normas que regulamentam a Criação, o Reconhecimento, o Funcionamento e a Certificação das Ligas Acadêmicas na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, junto PREX, no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19 de janeiro de 2023, e considerando:

- o Processo 23855.000222/2023-25;
- a necessidade de disciplinar o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- a importância das Ligas Acadêmicas na formação articulada pelo tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, a promoção de atividades que visam a capacitação de estudantes para o atendimento das demandas das comunidades, além do compromisso ético-político da universidade com uma formação implicada e comprometida com a realidade social do meio onde está inserida;
- o valor das Ligas Acadêmicas no sentido de fortalecer os programas e projetos de extensão da UFDPAr.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, através deste Regimento, as normas para a criação, o reconhecimento institucional, o funcionamento e a certificação das Ligas Acadêmicas no âmbito da UFDPAr.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO E DA NATUREZA DAS LIGAS ACADÊMICAS COM  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO À UFDPAR**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Regimento, Liga Acadêmica é uma entidade civil primordialmente estudantil com participação obrigatória de docente(s), sem fins lucrativos e que tem a sua frente um grupo de estudantes que decidem aprofundar seus estudos em uma área específica do conhecimento, atendendo demandas da comunidade, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, e pautados na interface Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Toda liga acadêmica, bem como as atividades estudantis por ela desenvolvidas, estarão submetidas à orientação de um professor efetivo da UFDPAR, vinculado à área de atuação da Liga, que assumirá a coordenação docente da Liga, além de um coordenador adjunto.

§ 2º. As Ligas Acadêmicas devem atuar observando a indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão. As atividades destas que envolvam, programas e projetos de extensão deverão ser submetidas à PREX e seguir os devidos trâmites regimentais, bem como os projetos de pesquisa devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa para seguir os trâmites necessários, não sendo a PREX responsável pelo cadastro, avaliação e certificação de projetos de pesquisas vinculados às Ligas.

§ 3º. Para que suas atividades sejam reconhecidas junto a UFDPAR, toda Liga Acadêmica deve estar devidamente cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão desta IES, observando o disposto neste Regimento, possuir um Programa ou Projeto de extensão em exercício junto à Liga, bem como ter suas atividades vinculadas, pelo menos, a um curso de graduação, além de ser vedada qualquer forma de ligação político-partidária

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** As Ligas Acadêmicas têm como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas, definidas pela Liga e estabelecidas em seu regimento;
- II. Desenvolver vivências práticas junto a comunidades, relacionadas a conhecimentos e habilidades já adquiridas no processo formativo estudantil, articulando-as com atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a viabilizar a relação entre Universidade e outros setores da sociedade;
- III. Realizar as atividades e eventos de extensão na sua área de atuação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- IV. Promover a integração com outras instituições de ensino de diferentes níveis, bem como com profissionais atuantes nos cenários de práticas da área de atuação da Liga;
- V. Prestar serviços à comunidade na área de seu conhecimento, compatíveis com o aprendizado adquirido no seu processo formativo;
- VI. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

**Art. 4º** Para atingir seus objetivos, caberá à Liga Acadêmica:

- I. Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- II. Promover a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnico-científicos definidos pela Liga;
- III. Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV. Ser cadastrada junto à Pró-Reitoria de Extensão – PREX da UFDPAr;
- V. Apresentar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas a ser aprovado pela PREX.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAS**

**Art. 5º.** O processo de criação de uma Liga Acadêmica iniciará com a elaboração de seu projeto, contendo:

- I. A área temática da Liga Acadêmica;
- II. A equipe responsável pela propositura (discentes e docentes), com as respectivas matrículas e funções de cada um no projeto;
- III. Composição da mesa diretora, a qual deverá ser integrada em pelo menos 50% dos membros com vinculação institucional à UFDPAr, dentre os quais será escolhido o presidente da mesa.
- IV. A natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- V. Cronograma de atividades referente a, no máximo, quatro (04) anos, constando atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas;
- VI. População assistida, justificativa e relevância social para formação da Liga;
- VII. Local da realização de suas atividades e anuência da direção administrativa do local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

VIII. Ata de criação da Liga;

IX. Aprovação da Liga no colegiado de curso ao qual encontra-se vinculada;

X. Estatuto da Liga de acordo com o Estatuto Geral das Ligas, dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa;
- b) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento científico e social da comunidade assistida;
- c) o código disciplinar, as obrigações dos coordenadores docentes e discentes e demais membros.
- d) obrigatoriedade de apresentação à PREX da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, dos projetos referentes a sua área;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade, bem como qualquer vínculo político partidário.

**Art. 6º** - O projeto, contendo os itens listados no artigo 5º, deverá ser protocolado, juntamente com o Formulário de cadastro de "Ligas Acadêmicas", devidamente preenchido, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual se encontra vinculado o professor orientador da Liga.

**Art. 7º** - Atendidas as exigências contidas nos Art. 6º, a PREX apreciará a proposta, e, sendo esta aprovada, fará seu cadastramento.

**Art. 8º** - As Ligas Acadêmicas já existentes para serem reconhecidas pela UFDPAr terão que fazer recadastramento junto à PREX e atender as exigências dispostas neste Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATIVIDADES DAS LIGAS**

**Artigo 9º** - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão seguir os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão junto à UFDPAr.

§ 1º As atividades de extensão previstas no Programa de Ligas, cadastrado na PREX, não precisam tramitar nas instâncias deliberativas, desde que no referido Programa tenha informado o tipo de atividade, o objetivo, o público alvo e o local de realização. Neste caso, caberá apenas protocolar a proposta da atividade, em formulário adequado, encaminhando à PREX para apreciação e cadastramento com vistas à certificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 2º Se a atividade tiver previsão de captação de recursos deverá ser apreciada pela PREX, exceto nos casos em que seja financiada integralmente por agências de fomento ou entidade pública ou privada, com comprovação da fonte de financiamento.

§ 3º A cobrança de taxa para inscrição em atividade de extensão promovida pelas Ligas Acadêmicas poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista no quadro orçamentário do plano de trabalho da referida atividade quando da autorização do seu cadastramento e atenda os trâmites legais das atividades de extensão no âmbito da UFDPAr.

§ 4º As Ligas Acadêmicas vinculadas à UFDPAr somente poderão prestar serviços que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I - Estejam inseridas no conteúdo programático específico de disciplinas já cursadas do(s) curso(s) de graduação a que estejam vinculadas ou de algum curso de capacitação realizado devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Constituam atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados.

**Art. 10** - As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão integralizadas como atividades de extensão e/ou como crédito de extensão, desde que estejam cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFDPAr.

**Art. 11** - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que não atendam os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão na UFDPAr não serão certificadas pela PREX.

**Art. 12** - Ao final de cada ano de exercício, a Liga Acadêmica terá que enviar à PREX o relatório de atividades referendado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual o professor orientador está vinculado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE DE OUTROS PROFISSIONAIS**

**Art. 13** - Cabe a Liga Acadêmica indicar o docente orientador, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida em Estatuto, não podendo ser superior a quatro anos.

**Parágrafo único.** A participação do docente coordenador e coordenador adjunto na Liga Acadêmica deve ser referendada pelo respectivo Departamento ou Coordenação de Curso, mediante a aprovação do projeto, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

**Art. 14** - O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contato e participar das atividades da Liga Acadêmica vinculada à UFDPAr não será classificado, nos termos deste Regimento, como docente orientador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Parágrafo único.** O docente de que fala o caput deste artigo estará sujeito às normas específicas da UFDPAr.

**CAPÍTULO VI  
DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 15** - A certificação dos participantes das Ligas Acadêmicas será feita exclusivamente pela PREX, constando a carga horária dedicada ao referido Programa.

**Art. 16.** - A certificação das atividades desenvolvidas pelas Ligas será condicionada à entrega do Relatório de Atividades na PREX, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das atividades.

**Parágrafo único** - Todos os relatórios de atividades de extensão encaminhados deverão ser elaborados em modelos próprios da Pró-Reitoria de Extensão - PREX, em formulário próprio para relatório de atividades de Ligas Acadêmicas.

**CAPÍTULO VII  
DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 17** Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à PREX solicitar à Liga Acadêmica que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

**Art. 18.** Quando for configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a Liga Acadêmica, o coordenador de curso encaminhará à PREX da UFDPAr o processo com seu parecer.

§ 1º Caso a PREX venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo coordenador de curso, recomendará a extinção do cadastro da Liga Acadêmica;

§ 2º Caso a PREX concluir pela possibilidade de readequação da Liga às suas diretrizes, fixará um prazo de 30 dias para o seu cumprimento;

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a Liga tenha se readequado às suas diretrizes, a PREX determinará a extinção do seu cadastramento;

§ 4º Contra a decisão de desqualificação e extinção do cadastramento da Liga Acadêmica caberá recurso, com efeito suspensivo, à Câmara de Extensão - CAMEX, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 19.** Nas situações em que restar indícios de irregularidade na condução da Liga pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - As Ligas Acadêmicas que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFDPAr terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regimento, para regularizarem sua situação, sob pena de estarem impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão - CAMEX, ouvida a PREX da UFDPAr.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr